



Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **NORTE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.723.721/0001-71. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas, em paralelepípedo, em ruas da Sede do Município, Povoado Caraíbas e Povoado de Várzea da Ema. Processo Licitatório nº. 059/2020 - Carta Convite nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 262.655,73 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). Data de assinatura: 01/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA DE UAUÁ EPP**, CNPJ: 02.023.114/0001-82. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos lisos 50X80, bobina picotada 40X60 e saco liso de 02 kg 19X35, para entrega dos Kits de Alimentação Escolar. Processo Licitatório nº. 061/2020 - Dispensa nº. 030/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais). Data de assinatura: 15/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **CHAZAK VE EMATZ COMERCIAL IMPORTADORAS E EXPORTADORAS LTDA ME**, CNPJ: 09.609.048/0001-76. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM para o enfrentamento ao COVID-19 para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 062/2020 - Dispensa nº. 031/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Data de assinatura: 15/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **FABRICIO BEZERRA DO AMARAL ME**, CNPJ: 11.082.795/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de protetor facial ultra light para proteção de profissionais de saúde para o enfrentamento contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 063/2020 - Dispensa nº. 032/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 21/07/2020.



CONTRATO Nº. 061/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA FABRICIO BEZERRA DO AMARAL ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: FABRICIO BEZERRA DO AMARAL ME, com sede à Rua Trinta e um de março, 158, Sala, CEP: 48.602-010, Vila Poty, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ Nº. 11.082.795/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Fabício Bezerra do Amaral**, RG nº. 1277491011 SSP/BA e CPF/MF nº. 058.908.337-66, residente e domiciliada na cidade de Paulo Afonso-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.- A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, conforme Processo Licitatório nº. 063/2020 - Dispensa de Licitação nº. 032/2020, com data de homologação do dia 21 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de protetor facial ultra light para proteção de profissionais de saúde para o enfrentamento contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.-O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**.

5.2.-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PROTETOR FACIAL ULTRA LIGHT	UNID	200	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.960,00

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega do produto, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

Handwritten signature and stamp of José de Menezes

Handwritten signature



000033



5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. – A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 E 3.3.90.39

Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



CHORROCHÓ
Uma nova época. Uma nova história.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento do produto ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do produto, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do produto, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento do produto, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do produto.

9.10. – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. – Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando

Paulo José de Azevedo
Secretário Municipal
de Saúde
29/08/2020



facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 21 de julho de 2020.

Priscila Miranda Barros
PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fabício Bezerra do Amaral
FABRÍCIO BEZERRA DO AMARAL ME
Fabício Bezerra do Amaral
CONTRATADA
CNPJ nº. 082.795/0001-40
Rua Zuzu de Almeida, 158
Centro Paulo Afonso-BA
CEP: 45.929-4502-5

TESTEMUNHAS:

Edison Alves dos Santos
CPF/MF n.º 002.819.651-44

Antônio de Souza Araújo
CPF/MF n.º 063.477.985-93